

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Endereço: Rua do Araxá, nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.  
Email: procuradoria@mpap.mp.br Tel.: (96) 3198-1625

Ofício Nº 0000281/2026-GAB/PGJ

Macapá, 31 de Março de 2026

À Senhora

**ALLINY SOUSA DA ROCHA SERRÃO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Amapá

Assunto: **Encaminha Exposição de Motivos e Minuta de Projeto de Lei Ordinária.**

Senhora Presidenta,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar, em anexo, exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei Ordinária nº 3/2026-PGJ, para análise e encaminhamentos necessários.

No ensejo, renovo votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em 31/03/2026, às 14:15, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006

ESTADO DO AMAPÁ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROTOCOLO GERAL	
PROTOCOLO Nº	<u>3052/26</u>
PROTOCOLO EM	<u>31/03/26</u> HORÁRIO <u>15:25</u> W
Servidor responsável	<u>[Assinatura]</u> NOME DO RESPONSÁVEL AFSHARURA

MP-AP 20.06.0000.0003069/2026-23 / Pág.: 1/1



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**

Projeto de lei ordinária para concessão de reajuste nos vencimentos dos servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos em comissão e função gratificada, do Ministério Público do Estado do Amapá.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio de seu Procurador-Geral de Justiça, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, §2º, e 128, §5º, da Constituição Federal de 1988; art. 145 da Constituição do Estado do Amapá; arts. 2º, 10, inciso IV, e 36 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; e arts. 2º, incisos VII e VIII, e 50, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar Estadual nº 0079, de 27 de julho de 2013, **vem, com o devido respeito, submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 3/2026-PGJ**, que dispõe sobre a concessão de reajuste linear de 4,26% (quatro virgula vinte e seis por cento) nos vencimentos dos servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão e detentores de função gratificada no âmbito do Ministério Público do Estado do Amapá.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que tem por escopo assegurar a valorização dos servidores do Ministério Público do Estado do Amapá, mediante a concessão de reajuste linear de 4,26% (quatro virgula vinte e seis por cento). A medida contempla os servidores ativos, bem como os inativos e pensionistas, assegurando a manutenção da política institucional de isonomia e valorização funcional.

A proposta está devidamente compatibilizada com a programação orçamentária e financeira da Instituição, cujas despesas decorrentes do reajuste estão previstas na Lei Orçamentária Anual de 2026, sem comprometer o equilíbrio fiscal.

Considerando que o Poder Executivo do Estado do Amapá concederá reajuste linear nos vencimentos e subsídios dos servidores públicos efetivos civis e militares do Estado do Amapá, no percentual de 4,26% (quatro virgula vinte e seis por cento);

Considerando que o Ministério Público do Estado Amapá possui interesse na concessão do reajuste linear, no percentual de 4,26% (quatro virgula vinte e seis por cento), com efeitos financeiros a contar de abril de 2026, como forma de valorização de seus servidores, assim como de corrigir a distorção provocada pela perda inflacionária;

Considerando o Estudo de Impacto Financeiro realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) e pelo Departamento de Planejamento e Orçamento (DEPLAN), referente ao reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos em comissão e função gratificada dos servidores do Ministério Público do Estado do Amapá, no percentual de 4,26% (quatro virgula vinte e seis por cento);

Considerando que o impacto financeiro da medida foi objeto de análise técnica realizada pelo Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) e pelo Departamento de Planejamento e Orçamento (DEPLAN), os quais demonstraram a viabilidade orçamentária do reajuste dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

Considerando, ainda, o que restou decidido pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ, em deliberação realizada virtualmente na data de 31/3/2026, cuja decisão será oportunamente submetida a referendo na próxima sessão do CPJ;

Portanto, senhora Presidenta, a presente proposição revela-se de extrema relevância para que o Ministério Público do Estado do Amapá possa conceder aos servidores o reajuste linear no percentual de 4,26% (quatro virgula vinte e seis por cento);

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral de Justiça requer a deliberação do Projeto de Lei Ordinária nº 3/2026-PGJ, de sua autoria, com base nos artigos 159, 160 e 161 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

LEI Nº XXX DE XX DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos em comissão e função gratificada, do Ministério Público do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos em comissão e função gratificada, do Ministério Público do Estado do Amapá, inclusive inativos e pensionistas, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária destinada ao Ministério Público do Estado do Amapá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de abril de 2026.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador